

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Consideram-se contribuintes da Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde - TRSS - todos os geradores de resíduos de serviços de saúde, especialmente os seguintes estabelecimentos:

*I - clínicas médicas e odontológicas;*

*II - farmácias e drogarias;*

*III - ambulatórios de instituições;*

*IV - ambulatórios, laboratórios químicos de indústrias e empresas prestadoras de serviços;*

*V - clínicas veterinárias;*

*VI - laboratórios, clínicas de diagnose e hospitais;*

*VII - comércio de produtos farmacêuticos, veterinários e similares; e,*

*VIII - outros serviços de saúde particulares.*

**Parágrafo único.** .....

**Art. 2º** O art. 4º da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A base de cálculo da Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde - TRSS - é equivalente ao custo de prestação dos serviços relacionados no caput do art. 2º, tendo como base a quantidade recolhida acumulada de no mínimo 3 kg.

**§ 1º** O valor dos resíduos dos serviços de saúde será de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por quilograma.

**§ 2º** O valor previsto no parágrafo anterior será reajustado anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

**§ 3º** No caso de produtos químicos, o gerador deverá separar o produto do seu recipiente original, identificando corretamente sua natureza como resíduo químico, devendo a embalagem ser destacada como lixo comum.

**§ 4º** No caso de animais mortos, o gerador deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Resíduos dos Serviços de Saúde - TRSS - de acordo com o peso, obedecendo à seguinte regra:

Peso	Valor R\$
Até 10 Kg	8,00
Maior que 10 Kg 20Kg	15,00
Maior que 20 Kg 30Kg	20,00
Maior que 30 Kg 40Kg	25,00
Maior que 40 Kg 50Kg	30,00
Maior que 50 Kg	40,00

**Art. 3º** A Tabela 01 do Anexo 01 da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, fica revogada em todos os seus termos.

**Art. 4º** Os demais artigos da Lei Complementar n. 44, de 14 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de novembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de novembro de 2009

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"